ESTADO DO MARANHÃO
SENADOR LA ROCQUE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 086 de 23 de Maio de 2023
Quarta, 28 de outubro de 2026 | VOL: 3 | Nº 732 | ISSN 2965-7458

# Índice

Gabinete do Prefeito ..... 2
DECRETO ..... 2
Decreto nº 212/2026, de 26 de outubro de 2026 ..... 2
PORTARIA ..... 9
PORTARIA Nº 069/2026, de 28 de outubro de 2026 ..... 9

## Gabinete do Prefeito

### DECRETO

**Decreto nº 212/2026, de 26 de outubro de 2026**
**Decreto nº 212/2026, de 26 de outubro de 2026.**

*"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA,

**RESOLVE O SEGUINTE:**

***CONSIDERANDO*** *que a educação é um bem público, direito social e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988;*

***CONSIDERANDO*** *a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que assegura proteção integral às crianças e aos adolescentes;*

***CONSIDERANDO*** *o disposto no art. 34 e no art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem a progressiva ampliação do período de permanência dos educandos na escola e os princípios do ensino;*

***CONSIDERANDO*** *as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;*

***CONSIDERANDO*** *a Meta 6 (seis) do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a pelo menos 25% dos estudantes da educação básica, e o disposto no Plano Municipal de Educação;*

***CONSIDERANDO*** *a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que definem as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral;*

***CONSIDERANDO*** *o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, homologado por despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2025;*

***CONSIDERANDO*** *a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2025, Seção 1, p. 27, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus normativos no prazo de cento e oitenta dias;*

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais, garantindo acesso, permanência, equidade e qualidade na oferta educacional;*

***DECRETA:***

***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

*Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Senador La Rocque/MA, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral*

*em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, do Ministério da Educação.*

*Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, e articula as etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - e suas modalidades, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.*

*Parágrafo único - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral assegura a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada escolar ampliada, fundada na equidade e no diagnóstico permanente das condições de infraestrutura, profissionais, transporte e alimentação escolar, e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral.*

*Art. 3º - A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de sete horas ou trinta e cinco horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida.*

*§1º - Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.*

*§2º - Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.*

***CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS***

*Art. 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios gerais do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996, os seguintes princípios específicos:*

*I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;*

*II - a justiça curricular, como parâmetro de organização do currículo e das práticas pedagógicas orientado à priorização de conhecimentos comprometidos com a vida digna, a ética do cuidado e do bem-viver e a superação de todas as formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão;*

*III - a corresponsabilidade entre União, Estado, Município e Distrito Federal na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;*

*IV - a articulação intersetorial com políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;*

*V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;*

*VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais e de deficiência, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;*

*VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos;*

*VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos;*

*IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.*

***CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE OFERTA***

*Art. 5º - No exercício de sua autonomia, o sistema municipal de ensino estruturará o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral por uma ou mais das seguintes formas de oferta:*

*I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;*

*II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.*

***CAPÍTULO IV - DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DE IMPLEMENTAÇÃO***

***Seção I - Do Acesso e Permanência com Equidade***

*Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED):*

*I - realizar a análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, mediante coleta e sistematização de informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;*

*II - definir e implementar critérios objetivos que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta e a manutenção e qualidade da Educação Escolar Indígena, do Campo, Quilombola, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;*

*III - assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas, sem quaisquer mecanismos de seleção que possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições de acesso e permanência;*

*IV - priorizar a expansão de matrículas em escolas de maior vulnerabilidade social, favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico local;*

*V - garantir que as decisões de expansão estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar;*

*VI - implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre a Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio;*

*VII - definir ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolares, bem como protocolos de atuação intersetorial integrando educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho;*

*VIII - divulgar ativamente, nos limites legais, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta, assegurando transparência pública e acompanhamento pela sociedade civil e pelos órgãos de controle.*

*Art. 7º - Compete às escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:*

*I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;*

*II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;*

*III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho e com organizações da sociedade civil e coletivos locais para apoiar a permanência e o sucesso escolar;*

*IV - desenvolver ações de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;*

*V - revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral;*

*VI - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, nas ações culturais e nas estratégias de apoio ao desenvolvimento integral.*

***Seção II - Da Gestão Democrática***

*Art. 8º - Compete à SEMED:*

*I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;*

*II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;*

*III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, permanência e melhoria da aprendizagem, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;*

*IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias para que transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos em todas as etapas e modalidades;*

*V - garantir que o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência;*

*VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar e implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente de recursos naturais e materiais ecologicamente adequados;*

*VII - definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação, e promover a contratação e alocação do número necessário de profissionais da educação;*

*VIII - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.*

*Art. 9º - Compete às escolas:*

*I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar e estabelecer indicadores próprios de acompanhamento da implementação e dos resultados de aprendizagem;*

*II - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;*

*III - identificar demandas de infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação escolar, articulando-se com a SEMED;*

*IV - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem;*

*V - apoiar os profissionais na implementação da política, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;*

*VI - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas;*

*VII - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria*

*da infraestrutura física e pedagógica.*

***Seção III - Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades***

*Art. 10 - Compete à SEMED:*

*I - desenvolver estratégias de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;*

*II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;*

*III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;*

*IV - estabelecer orientações para a flexibilização da jornada escolar de estudantes participantes de projetos esportivos, artísticos e culturais, bem como de estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e assistência social;*

*V - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, assegurando a atuação integrada com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção.*

*Art. 11 - Compete às escolas:*

*I - coordenar ações de busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão;*

*II - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, priorizando parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos;*

*III - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos nas atividades pedagógicas planejadas;*

*IV - promover a articulação da escola com o mundo do trabalho, considerando os arranjos produtivos locais, tendo o trabalho como princípio educativo;*

*V - diversificar metodologias, materiais e formas de agrupamento que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;*

*VI - integrar colegiados, fóruns e conselhos existentes no território, contribuindo com o planejamento e o acompanhamento de ações destinadas à garantia do direito à educação.*

***Seção IV - Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação***

*Art. 12 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas dos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo da Rede Municipal de Ensino, observando a relação indissociável entre cuidar e educar.*

*Art. 13 - A SEMED elaborará orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e suas modalidades, assegurando:*

*I - a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar com integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades;*

*II - a acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;*

*III - a promoção dos direitos digitais e o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, incluindo educação digital e midiática;*

*IV - o estímulo, acompanhamento e orientação dos educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada;*

*V - o planejamento e a implementação de ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;*

*VI - estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que considerem a justiça curricular, a integração entre componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender, com natureza diagnóstica, formativa e somativa;*

*VII - a integração de mestres de saberes e da cultura popular e tradicional do território nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular.*

*§1º - A Matriz Curricular das escolas de Educação Integral em Tempo Integral contemplará carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais para os componentes curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, devendo as 35 (trinta e cinco) horas semanais convergir para a formação integral do estudante, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais.*

*§2º - A organização curricular de cada escola será planejada participativamente, com professores, estudantes e comunidade escolar, em consonância com as diretrizes da SEMED e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.*

*§3º - Será assegurada, de forma transversal e interdisciplinar, a educação para as relações étnico-raciais, o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, a educação ambiental e a promoção da sustentabilidade e da justiça climática.*

*§4º - Ocorrerá a oferta da Educação Profissional Técnica articulada ao tempo integral, na forma da legislação educacional vigente.*

***Seção V - Da Valorização e Formação Permanente de Educadores***

*Art. 14 - Compete à SEMED:*

*I - definir e regulamentar a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;*

*II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação em tempo integral;*

*III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades, bem como a participação dos profissionais não docentes;*

*IV - assegurar condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;*

*V - estimular a participação dos profissionais em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária e encontros de compartilhamento de práticas;*

*VI - fomentar a articulação com as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios e programas de iniciação à docência.*

*Art. 15 - Compete às escolas coordenar processos de formação continuada em serviço, incluir os profissionais não docentes em ações formativas integradas ao PPP, desenvolver iniciativas de melhoria das condições de trabalho e do bem-estar, e*

*apoiar a participação dos profissionais em ações formativas externas e parcerias com IES.*

*Seção VI - Do Monitoramento e Avaliação*

*Art. 16 - Compete à SEMED implementar estratégias de avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas, educacionais (permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão e aprendizagem), de condições de infraestrutura física e pedagógica, de efetivação da gestão democrática e de qualidade da articulação intersetorial, disponibilizando os resultados às unidades escolares de forma sistematizada e realizando estudos e pesquisas em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES.*

*Parágrafo único - O processo de monitoramento e avaliação assegurará a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.*

*Art. 17 - Compete às escolas implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, planejar e conduzir momentos colaborativos de análise e tomada de decisão com base nos resultados, dialogar com profissionais, educandos e famílias sobre os processos e resultados, e elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação.*

***CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO***

*Art. 18 - O planejamento e a execução das despesas relacionadas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão:*

*I - a legalidade, quanto às normas constitucionais e infraconstitucionais e ao enquadramento das despesas entre aquelas voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996;*

*II - o diagnóstico das condições da rede e o planejamento da execução dos recursos, inclusive os transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023);*

*III - a finalidade educativa, atrelando a execução financeira à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento dos estudantes.*

*§1º - Os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral serão utilizados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*§2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à SEMED.*

*§3º - A SEMED poderá firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, desde que alinhados ao currículo e às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.*

***CAPÍTULO VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

*Art. 19 - Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral:*

*I - acompanhar a execução e aplicação das diretrizes e orientações de implementação da política no sistema municipal de ensino;*

*II - orientar a estruturação pedagógica e legal da organização das escolas de tempo integral;*

*III - expedir autorizações, pareceres, resoluções, indicações e notas técnicas, bem como apreciar o relatório anual de monitoramento da política;*

*IV - acompanhar as legislações estadual e federal e direcioná-las às legislações municipais.*

***CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

*Art. 20 - A SEMED expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Educação.*

*Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da SEMED e/ou resolução do Conselho Municipal de Educação.*

*Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 26 de outubro de 2026.**

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva*
*Procurador*
*Código identificador: vq306p5b89n20261028111055*

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 069/2026, de 28 de outubro de 2026**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 069/2026, de 28 de outubro de 2026.**

*Declara a vacância do cargo efetivo de VIGIA, ocupado pelo servidor o **SR. JOSÉ VENANCIO DE ARAÚJO**, em razão de aposentadoria concedida pelo RGPS com utilização de tempo de contribuição do cargo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 37, §14 da Constituição Federal, pelo art. 170 da Portaria MTP nº 1.467/2022, pela Lei Municipal nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII,

***CONSIDERANDO*** que o(a) servidor(a) JOSÉ VENANCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 00000034, ocupante do cargo efetivo de Vigia, é titular de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

***CONSIDERANDO*** que o tempo de contribuição decorrente do exercício do referido cargo efetivo foi utilizado para a concessão da aposentadoria pelo RGPS;

***CONSIDERANDO*** que o art. 37, §14 da Constituição Federal determina o rompimento do vínculo funcional em tais casos;

***CONSIDERANDO*** o Tema 606 de Repercussão Geral do STF;

**RESOLVE**:

**Art. 1º -** Declarar a vacância do cargo efetivo de VIGIA, ocupado pelo(a) servidor(a) **JOSÉ VENANCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 00000034, CPF nº 786.858.423-87**.

**Art. 2º -** Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda:

I - à baixa funcional do(a) servidor(a) nos sistemas de pessoal;

II - o cálculo e pagamento das verbas rescisórias devidas (férias proporcionais + 1/3 constitucional e 13º salário proporcional);

III - à comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização;

IV - ao encaminhamento para arquivamento do processo administrativo.

**Art. 3º -** O servidor continuará a receber o benefício de aposentadoria junto ao RGPS/INSS, não havendo prejuízo ao seu direito previdenciário.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.**

**Bartolomeu Gomes Alves**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva*
*Procurador*
*Código identificador: td5werhgi5a20261028111012*

# Estado do Maranhão
# PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA
Cep: 65.935-000

**Bartolomeu Gomes Alves**
Prefeito

**Welton Lopes de Oliveira Bezerra**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Informações: ascom@senadorlarocque.ma.gov.br**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE SENADOR LA
ROCQUE:01598970000101
Data: 28/10/2026